

PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE UM LADO O CONSÓRCIO CEMBRA – DUCTOR – NOVACON, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 05.634.481/0001-00, COM SEDE NA AVENIDA 20 DE JANEIRO S/ Nº - RUA E -, ILHA DO GOVERNADOR, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ, DORAVANTE DENOMINADA “EMPRESA”, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO–SINTSAMA-RJ, COM SEDE NA RUA PADRE TELÊMACO Nº 47, CASCADURA, NESTA CIDADE, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 04.121.121/0001-42. E REGISTRO SINDICAL Nº 46.000.01.580/00-17, DORAVANTE DENOMINADO “SINDICATO”, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, AJUSTAM AS SEGUINTE CLÁSULAS PARA VIGORAREM DE 1º DE JANEIRO DE 2006 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 , A SABER:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

1 - Os salários contratuais dos empregados da EMPRESA, vigentes em 1º de novembro de 2004, foram reajustados em 1º de março de 2005 pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento).

2 - Os salários dos empregados da EMPRESA, vigentes em março de 2005, já reajustados de acordo com o item 1 acima, deverão ser reajustados em 1º de janeiro de 2006 pela aplicação do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

CLÁUSULA 2ª - DO VALE TRANSPORTE

A EMPRESA deverá fornecer os Vales Transporte a todos os funcionários, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418 de 16/12/85 e o Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Parágrafo 1º - Os Vales Transporte deverão ser entregues aos funcionários no início de cada mês. Alternativamente, se aceito pelo sistema de transporte local, os Vales Transporte poderão ser substituídos por Bilhete Único e armazenados eletronicamente em Cartões Magnéticos também no início de cada mês.

Parágrafo 2º - Os funcionários desligados durante o mês deverão devolver os Vales Transporte correspondentes aos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês. Os portadores de Cartões Magnéticos deverão

DRTE/DIRT/MENACON
Acordos Coletivos

devolvê-los com saldo calculado pelos dias compreendidos entre a data do desligamento e a do final do mês, multiplicados pelo valor diário fornecido.

Parágrafo 3º - A EMPRESA poderá descontar dos rendimentos do funcionário, no mês subsequente, o valor dos Vales Transporte dos Bilhetes Único correspondente aos dias não trabalhados por faltas injustificadas.

CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO ou VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá mensalmente aos seus empregados, independentemente da jornada de trabalho a que estiver subordinado, um vale alimentação ou refeição por dia útil de trabalho, no valor facial unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos).

Parágrafo 1º - Somente os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na EMPRESA farão jus ao Vale Alimentação ou Refeição.

Parágrafo 2º - Serão considerados como de efetivo serviço, para fins exclusivos de percepção de Vale Alimentação ou Refeição: i) As ausências por motivo de doença, até (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela EMPRESA; ii) As ausências justificadas e devidamente abonadas, nos limites das normas da EMPRESA; (iii) As ausências por motivo de acidente de trabalho; e iv) As ausências motivadas por convocação da justiça, na forma da Lei vigente.

Parágrafo 3º - A EMPRESA descontará dos rendimentos de cada funcionário o valor unitário de R\$0,10 (dez centavos) para cada vale fornecido no mês.

Parágrafo 4º - Está incluído no valor do Vale Alimentação ou Refeição o auxílio para a aquisição do Café da Manhã previsto na Lei Municipal nº 1418 de 27 de junho de 1989, ficando a EMPRESA desobrigada do fornecimento dessa alimentação em espécie.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA DE TRABALHO

Em função das características operacionais das atividades da EMPRESA, haverá duas jornadas normais de trabalho, a saber:

I – Jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas; e

II – Jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas subsequente de descanso.

DRTE/DIRT/MEDIACÃO
4.11.2018

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Consideram-se horas extraordinárias aquelas prestadas além da jornada normal de trabalho e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

I – As horas extraordinárias prestadas nos dias úteis e sábados, excedentes à jornada normal, serão remuneradas com acréscimo de 50%(Cinquenta por cento) em relação à hora normal;

II – As horas extraordinárias prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

Parágrafo 1º - Não se consideram horas extraordinárias aquelas prestadas aos sábados, domingos e feriados pelos funcionários que cumprem jornada em regime de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso.

CLÁUSULA 6ª - BANCO DE HORAS

A EMPRESA poderá instituir Banco de Horas para atender às seguintes hipóteses:

I – prorrogação da jornada normal diária para fins de compensação de trabalho de dia útil futuro ou passado, até que a soma das horas trabalhadas se igualem às horas a serem compensadas;

II – se houver trabalho extraordinário em determinada semana, com possibilidade das horas excedentes serem compensadas com igual número de horas de ausência, na semana subsequente; e

III – se houver ausência da jornada por interesse do funcionário e for possível a compensação com horas extraordinárias na semana subsequente.

CLÁUSULA 7ª - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A EMPRESA contratará apólice de seguro de acidentes pessoais em favor de seus empregados, com capital máximo de cobertura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA 8ª - DATA BASE

Fica assegurada a data-base em 1º de janeiro, para efeito de renegociação deste Acordo.

DRTE/DIRT/INTERACAO
Acordos Coletivos

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

A EMPRESA se compromete a contratar assessoria especializada e credenciada pelo Ministério do Trabalho para realizar, anualmente o levantamento das condições de ambiente de trabalho e emitir os laudos correspondentes.

Parágrafo 1º - A EMPRESA se compromete a dar ciência dos laudos emitidos pela assessoria especializada contratada ao SINDICATO.

Parágrafo 2º - Fica facultado ao SINDICATO acompanhar o trabalho do técnico da assessoria especializada contratada nos dias em que estiver fazendo o levantamento das condições de ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 12ª – DO ACORDO

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência se dará a partir de 01/01/2006 até 31/12/2006, independentemente de homologação ou registro.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2006.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO/ **SINTSAMA-RJ**

Francisco Ferreira Pinto
Presidente

CPF: 765.349.207-15

CONSÓRCIO CEMBRA – DUCTOR – NOVACON
Sergio Luiz Camelós
Procurador

CPF: 269.600.108-10

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, deixo o prévio de depósito na presente Convenção/Acordo nº 412/15-002742/06-55

Contrato de Trabalho nº 1500081/2007, em 11 de Janeiro, 2007, sob o nº 92

Assessoria Fiscal do Trabalho
Mat. SAPE 0913-885
CIF 03245-0/18.01.2006

Janeiro de 2007

Jana Morgana Mar Passos

Assessoria Fiscal do Trabalho

Mat. SAPE 0913-885
CIF 03245-0/18.01.2006

Assessoria Fiscal do Trabalho